





LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. № 061/05-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS -

IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1532 de 06 de julho de 1992, o Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de dezembro de 1995 e o Decreto nº 17.033 de 11 de março de 1996, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: UGPI - Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (Igarapé do Mestre Chico).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7600, Coroado III, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.602.404/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3647-1133

FAX: (92) 3647-1168

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2308

PROCESSO Nº: 0395/T/05

ATIVIDADE: Retificação de Curso d'água

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Igarapé Mestre Chico e suas margens, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução das obras de drenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do Igarapé Mestre Chico, parte do PROSAMIM -Programa Social dos Igarapés de Manaus.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 365 dias.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 (onze) restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel. Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 0 9 AGO 2007

Aldenira Rodrigues Queiroz Diretora Técnica

Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 061/05-02

- 1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de periódico regional ou local, de grande circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 003/2003
- 2. Após vencida a data limite de publicação, deverá ser encaminhada ao IPAAM, um exemplar das publicações no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0395/T/05 e observações in loco.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- 5. A solicitação da renovação da Licença Ambiental, deverá ser efetuada num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 001/2003.
- 6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constantes na referida licença, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
- 7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
- 8. Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental PCA.
- 9. Apresentar à cada 120 (cento e vinte) dias, relatório de acompanhamento da obra, contendo: mapa, imagem, ilustrado, legendado, caracterizando a situação atual e as intervenções pretendidas.
- 10. A gestão dos resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução 307/02 do CONAMA.
- 11. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Procedimentos utilizados e destinação final dos resíduos proveniente das obras.
 - b) Cronograma de evolução das obras.